O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2025:

Súmula: "Dispõe sobre a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Munícipio de Irati-PR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Compliance e Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati.

§1°- Para efeitos desta Lei, a governança na Administração Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

§2°- O Programa de Compliance e Integridade será implementado no âmbito do Poder Público Municipal, nos órgãos de todos os níveis hierárquicos, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§3°- O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e compliance de eventuais sociedades de economia mista ou empresas públicas que venham a ser criadas na administração indireta, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

§4°- No âmbito do Poder Executivo Municipal, a coordenação das atividades do Programa de Compliance e Integridade será realizada pelo Núcleo de Combate à Corrupção, a ser regulamentado em decreto.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º- O Programa de Compliance e Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - Adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - Estabelecer um conjunto de medidas conexas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados;

IV - Aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Irati;

V- Fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - Estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX - Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

X- Incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

XI - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;

XII - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3°- As fases de implementação do Programa de Compliance e Integridade são:

I - Comprometimento e apoio dós órgãos superiores da Administração Municipal;

II - Identificação e classificação dos riscos;

III - Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

V - Elaboração de matriz de responsabilidade;

VI - Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VII - elaboração do Código de Conduta;

VIII - comunicação e treinamento;

IX - Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

X - Realização de auditoria e monitoramento;

XI - ajustes e retestes;

XII - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§1°- As etapas e fases de implementação do Programa de Compliance e Integridade serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§2°- Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§3°- O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias. Seção III Do Plano de Integridade

Art. 4º- O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 5º- São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

I - Objetivos do Plano;

II - Caracterização geral do órgão ou entidade;

III - Identificação e classificação dos riscos;

IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - Instâncias de governança.

Art. 6º- O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§1º- O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§2º- Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§3°- A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art.7º- A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos. Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 8º- O Plano de Compliance e Integridade será elaborado pelo Agente de Compliance em conjunto com o Núcleo de Compliance da Secretaria de Compliance e Controle do Município de Irati, e alocados fisicamente nos órgãos e entidades

§ 1°- O Agente de Compliance e o servidor do órgão ou entidade escolhida para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§2°- Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§3°- A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

§4°- Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 9º- Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, será criado o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Irati, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Irati.

§ 1 ° Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2 ° A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 10. As seguintes receitas terão vinculação específica para o fomento da integridade, transparência, participação cidadã e controle, em que as receitas serão oriundas de:

I - Receitas provenientes de multas relacionadas a Lei n. 12.846/2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal n. 1.452/2020;

II - receitas provenientes de multas relacionadas ao art. 6.° da Lei Ordinária Municipal n. 11.207/2021;

III - receitas provenientes de multas relacionadas ao § 4. do art. 25, da Lei n. 14.133/2021, pelo descumprimento da implantação do programa de integridade pelo licitante vencedor, em combinação como Decreto Regulamentador do Município;

IV- Doações públicas e privadas destinadas para o aprimoramento da integridade, transparência, participação cidadã, e frentes correlatas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§1° No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§2° Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3° Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 04 DE ABRIL DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Súmula: "Dispõe sobre a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Munícipio de Irati-PR."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente PROJETO DE LEI, tem como objetivo instituir o Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati-PR, promovendo a melhoria da governança, da transparência e da eficiência na gestão pública. A implementação desse Programa visa garantir a adoção de medidas e mecanismos que fortaleçam a ética, a conformidade legal e a prevenção de riscos, contribuindo para uma administração mais responsável e confiável.

O conceito de Compliance e Integridade, amplamente utilizado no setor privado e cada vez mais adotado na gestão pública, refere-se ao conjunto de normas, políticas e procedimentos voltados para o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como para a promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, na responsabilidade e na transparência.

Nesse sentido, a criação do Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Município de Irati representa um avanço significativo na busca por uma gestão mais

eficiente e confiável, garantindo o atendimento das expectativas da sociedade em relação à administração pública.

O Programa de Compliance e Integridade tem como principais objetivos:

- Fortalecer a ética e a cultura de integridade na Administração Pública Municipal
- Estabelecer mecanismos de prevenção, detecção e resposta a eventuais desvios de conduta;
- Promover a transparência na gestão dos recursos públicos;
- Implementar sistemas de controle interno e auditoria para mitigar riscos e aperfeiçoar a governança pública;
- Criar instrumentos de responsabilização de agentes públicos e terceiros que mantêm relações com o Poder Público Municipal.

Ademais, a criação do Comitê de Compliance e Integridade reforça a importância da fiscalização e monitoramento contínuo das ações implementadas, garantindo que a alta administração esteja alinhada aos valores de ética e transparência. O Programa também prevê a capacitação contínua dos agentes públicos para a adequada implementação das diretrizes propostas.

Por fim, destaca-se que este Projeto de Lei está em consonância com legislações federais e boas práticas de governança, bem como com os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, que proporcionará avanços significativos na gestão pública municipal, beneficiando diretamente a sociedade de Irati e promovendo um ambiente mais ético, transparente e eficiente no setor público. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal